



## **Informe Estratégico – Medida Provisória nº 1.045/2021 - Efeitos dos acordos sobre o cálculo do décimo-terceiro salário e das férias**

1 - A [Medida Provisória nº 1.045, de 27/04/2021](#), instituiu o **Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**, prevendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adoção das medidas de **redução proporcional de jornada de trabalho e salário** e de **suspensão temporária do contrato de trabalho**, mediante o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda - BEm.

2 - Uma dúvida diz respeito aos efeitos dos acordos individuais, prevendo a adoção das citadas medidas, ajustados entre empregado e empregador, em relação ao cálculo do décimo-terceiro salário e das férias.

3 - Situação semelhante ocorreu em 2020, e para solucionar a questão a Secretaria de Inspeção do Trabalho divulgou a [Nota Técnica SEI nº 53797/2020/ME](#), tratando sobre os efeitos dos acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, com base na extinta Medida Provisória nº 936/2020, e na Lei nº 14.020/2020, sobre o cálculo do décimo-terceiro salário e das férias dos trabalhadores, inclusive de empregados que recebem remuneração variável.

4 - Segundo a Nota Técnica SEI nº 53797/2020/ME:

### **4.1 - Quanto ao cálculo do décimo-terceiro salário para empregados com salário fixo.**

- **Empregados que ajustaram acordo individual de redução proporcional de jornada de trabalho e salário:**

Não deverá ser considerada a redução do salário, ou seja, deverá ser pago o décimo-terceiro salário de forma integral, levando-se em consideração a remuneração devida no mês de dezembro (§ 1º do art. 1º da Lei nº 4.090, de 1962).

- **Empregados que ajustaram acordo individual de suspensão temporária do contrato de trabalho:**

Os períodos de suspensão temporária do contrato de trabalho não deverão ser computados como tempo de serviço para efeito de cálculo do décimo-terceiro salário, salvo quando houver a prestação de serviços em período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, dentro do mês, que deverá ser considerado como mês integral.

Portanto, a quantidade de dias deverá ser contada mês a mês, e não somente pelas datas de início e término da suspensão do contrato de trabalho, devendo ser excluídos os períodos em que o empregado não houver atingido o número mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

Assim, por exemplo, se o empregado trabalhou por 15 (quinze) dias em maio de 2021, e no restante do mesmo mês teve seu contrato de trabalho suspenso, terá direito a 1/12 avos a título de décimo-terceiro salário, em relação ao mês de maio.

Situação diferente se em junho de 2021 o empregado não houver prestado serviços em nenhum dia do mês, ou mesmo em período inferior a 15 (dias), por conta da suspensão do contrato de trabalho, devendo ser desconsiderado tal mês para efeito de cálculo da gratificação natalina.

Se outro empregado teve o contrato de trabalho suspenso por 60 (sessenta) dias, ao longo dos meses de junho e julho de 2021, terá direito ao décimo-terceiro salário proporcional correspondente a 10/12 anos. Assim, se o valor do salário mensal do empregado for de R\$ 2.000,00 reais, seu décimo-terceiro salário será no importe de R\$ 1.666,66 [R\$ 2.000,00 X 10 ÷ 12 = R\$ 1.666,66].

Outra situação pode ser o caso do empregado que teve seu contrato de trabalho suspenso ao longo dos 120 (cento e vinte) dias previstos na Medida Provisória nº 1.045/2021, ou seja, de 28/04 a 25/08/2021, que terá direito a 8/12 avos a título de décimo-terceiro salário, conforme o quadro a seguir:

<b>Abril</b>	<b>O empregado trabalhou 27 dias (≥15 dias)</b>	<b>O mês será contado (+1/12 avos)</b>
<b>Maio</b>	O empregado não trabalhou nenhum dia	O mês não será contado (-1/12 avos)
<b>Junho</b>	O empregado não trabalhou nenhum dia	O mês não será contado (-1/12 avos)
<b>Julho</b>	O empregado não trabalhou nenhum dia	O mês não será contado (-1/12 avos)
<b>Agosto</b>	O empregado trabalhou somente 6 dias (<15 dias)	O mês não será contado (-1/12 avos)
<b>Resultado</b>	O empregado terá direito a 8/12 avos de décimo-terceiro salário	

#### **4.2 - Quanto ao cálculo das férias com o terço constitucional para os empregados que recebem salário fixo.**

- **Empregados que ajustaram acordo individual de redução proporcional de jornada de trabalho e salário:**

Para fins de cálculo da remuneração das férias e do terço constitucional dos empregados que receberam o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - BEm, não deverá ser considerada a redução de salário.

Portanto, o empregado deverá receber a remuneração que lhe for devida na data da concessão das férias.

- **Empregados que ajustaram acordo individual de suspensão temporária do contrato de trabalho:**

Os períodos de suspensão temporária do contrato de trabalho não deverão ser computados como tempo de serviço em relação ao período aquisitivo de férias.

Assim, por exemplo, se o trabalhador foi admitido em 1º/02/2021, irá completar o período aquisitivo em 31/01/2022, e em 1º/02/2022 começará a contagem de um novo período aquisitivo. Uma vez completado um ano do período aquisitivo, o empregador terá outro ano para permitir que o trabalhador usufrua as férias. Trata-se do período concessivo de férias. No exemplo mencionado, as férias terão que ser usufruídas entre 1º/02/2022 e 31/01/2023.

Porém, se houve a suspensão do contrato de trabalho, também fica suspenso o período aquisitivo, ou seja, enquanto o contrato de trabalho estiver suspenso o período de tempo em o trabalhador não prestou serviços para a empresa não será contabilizado para efeito de aquisição do direito às férias.

No exemplo acima, se entre 1º/01/2021 e 31/01/2022 o contrato de trabalho ficou suspenso por 60 (sessenta) dias, nos meses de maio e junho de 2021, o período aquisitivo das férias se completará 60 (sessenta) dias após, ou seja, em 02/04/2022, e o período concessivo terá início em 03/04/2022. Para facilitar pode-se somar os 60 (sessenta) dias de suspensão do contrato de trabalho após o dia 31/01/2022 [28 dias de fevereiro/2022 + 31 dias de março/2022 + 1 dia de abril/2022 = 60 dias] que se chegará ao dia 02/04/2022.

#### **4.3 - Quanto ao cálculo do décimo-terceiro salário para os empregados que recebem salário variável.**

- **Empregados que ajustaram acordo individual de redução proporcional de jornada de trabalho e salário:**

Deverá ser extraída a média mensal para apuração do valor devido a título de décimo terceiro salário.

Considerando que o prazo para pagamento da gratificação natalina termina no dia 20/12/2021, ou seja, antes do fechamento do mês para a extração da média exata, eventual diferença deverá ser quitada pelo empregador até o dia 10/01/2022.

Os trabalhadores que recebem salário variável, e que tiveram a jornada e o salário reduzidos, a média anual deverá ser obtida por meio da mesma proporcionalidade verificada no caso de suspensão do contrato de trabalho, que será abordado a seguir. Portanto, o divisor deverá desconsiderar o período em que houve acordo de redução proporcional de jornada de trabalho e salário.

Assim, por exemplo, se o trabalhador recebe salário por produção e firmou acordo de redução de jornada e salário que reflita em 2/12 avos do décimo-terceiro salário, a parcela remuneratória percebida nesse período de redução não deverá ser considerada para o cálculo da média, devendo ser considerado apenas os valores das remunerações aferidas nos meses em que não houve o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego da Renda - BEm. No exemplo, o período corresponde a 10 (dez) meses (10/12 avos). Assim, no cálculo da média salarial deverão ser considerados os valores apurados nos meses em que não houve a percepção do BEm, dividindo apenas pelos 10 (dez) meses trabalhados, na integralidade de 10/12.

▪ **Empregados que ajustaram acordo individual de suspensão do contrato de trabalho:**

Deverá ser calculada a média mensal para apuração do valor devido a título de décimo-terceiro salário.

Nos casos em que houve a pactuação de acordo individual de suspensão do contrato de trabalho, com base no Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a média anual deverá ser obtida por meio da mesma proporcionalidade de meses considerados para o pagamento do décimo-terceiro salário, ou seja, o divisor deverá ser a quantidade de meses, ou de mês em que houve a efetiva prestação de trabalho em período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Assim, por exemplo, se foi ajustado acordo de suspensão do contrato de trabalho pelo período de 60 (sessenta) dias, em junho e julho de 2021, o que corresponde a 2/12 avos, no cálculo da média, em relação aos empregados que recebem remuneração variável, deverá ser levado em consideração o total relativo a 10 (dez) meses, correspondendo a 10/12 avos.

**4.4 - Quanto ao cálculo das férias para os empregados que recebem salário variável.**

▪ **Empregados que ajustaram acordo individual de redução proporcional de jornada de trabalho e salário:**

Para apuração do valor devido a título de férias para os trabalhadores que recebem salário variável, não deverão ser considerados os dias ou meses em que tiveram a jornada de trabalho e salário reduzidos.

- **Empregados que ajustaram acordo individual de suspensão do contrato de trabalho:**

A média deverá ser obtida considerando apenas o período trabalhado, que integralizará o período aquisitivo, não havendo, portanto, repercussões relacionadas ao período de suspensão temporária do contrato de trabalho no cálculo da média salarial para fins de pagamento das férias, visto que o período de suspensão não deverá ser computado no período aquisitivo das férias.

**Marco Antonio Redinz**

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

**Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho